



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 2.405, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais públicos e privados do Município ficam obrigados a proceder o registro e a comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoa com deficiência.

Art. 2º Consideram instituições, entidades e associações, para efeitos desta Lei, os órgãos públicos e privados cadastrados na Gerência Municipal de Saúde, que realizem e prestem serviços de atendimento a pessoas com Síndrome de Down.

Art. 3º A comunicação prevista nesta Lei, após detectada a Síndrome, tem por objetivo:

I - garantir apoio, acompanhamento e intervenção imediata das instituições entidades e associações, por seus profissionais capacitados, com vistas à estimulação precoce;

II - permitir a garantia e o amparo aos pais, do indispensável ajuste familiar à nova situação com as adaptações e mudanças de hábito inerentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

III - afastar o estímulo tardio, garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com Síndrome de Down;

IV - garantir as condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando no desenvolvimento da autonomia da criança, na qualidade de vida, potencialidades e na integração efetiva como protagonista produtivo em potencial junto ao contexto social.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 64/2021.

Autor: Poder Legislativo Municipal

